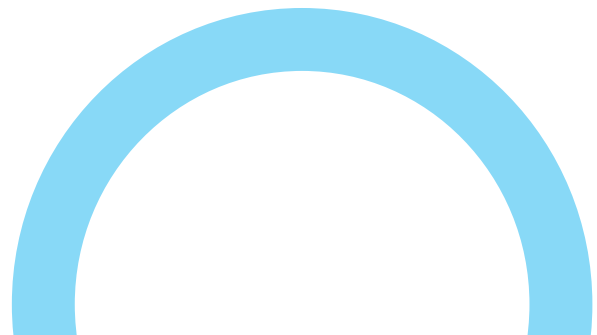


**ActivoBank**  
simplifica

**INFORMAÇÃO SOBRE  
MORATÓRIAS DE CRÉDITO  
A CONSUMIDORES**



# INFORMAÇÃO SOBRE MORATÓRIAS DE CRÉDITO A CONSUMIDORES

**Elaborada de acordo com o disposto no artigo 4.º do Aviso n.º 2/2020 do Banco de Portugal.**

O Banco disponibiliza aos seus Clientes, incluindo cidadãos que não tenham residência em Portugal, Moratórias de Crédito, destinadas a apoiar as famílias afetadas pela atual situação de pandemia COVID-19, para os Créditos Hipotecários e Créditos a Consumidores regulados pelo Decreto-Lei 133/2009 para a finalidade Educação.

As Moratórias de Crédito são soluções que permitem suspender o pagamento de prestações/rendas de um empréstimo ou de uma locação financeira e podem abranger capital e juros ou apenas capital. Esta suspensão aplica-se às prestações/rendas que não se encontrem vencidas na data de receção da declaração de adesão à Moratória Legal, apresentada na vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, ou da apresentação do pedido de adesão à Moratória Privada, e tem reflexo na prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período.

## MORATÓRIAS DISPONÍVEIS NO ACTIVOBANK

**Moratória Pública – ao abrigo do regime previsto no artigo 5.º-C do Decreto Lei 10-J/2020, de 26 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro**

Destina-se exclusivamente, nos termos da lei, a todos os contratos de Crédito Hipotecário, bem como de locação financeira de imóveis destinados à habitação, bem como contratos de Crédito a Consumidores destinados a educação, incluindo para formação académica e profissional, regidos pelo Decreto-Lei n.º 133/2009, de 2 de junho, em que um dos mutuários/locatários financeiros se encontre numa das situações previstas na lei, e prevê as seguintes medidas de proteção:

- Suspensão do pagamento de prestações/rendas durante um período de nove meses contados desde a data da comunicação da adesão, com capitalização dos juros decorridos;
- Ou
- Carência de pagamento de capital (só paga os juros) durante um período de nove meses contados desde a data da comunicação da adesão.

Em qualquer dos casos, prorrogação do prazo do empréstimo pelo mesmo período, sendo igualmente prolongados todos os elementos associados aos contratos abrangidos pela medida, incluindo garantias.

Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória Pública, durante o período de vigência do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas aos Créditos por elas abrangidos, que beneficiem das medidas de Moratória, incluindo as que possam estar em mora na data de adesão à Moratória, pela entidade beneficiária, deixando, assim, de ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

Os beneficiários da Moratória Pública podem, em qualquer momento, solicitar que apenas os reembolsos de capital, ou parte deste, sejam suspensos.

São excluídos do âmbito da Moratória Pública as operações identificadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 3.º do mencionado diploma legal, ou seja, em síntese, os Créditos concedidos:

a) Para aquisição de valores mobiliários ou de posições em outros instrumentos financeiros;

b) A beneficiários de regimes que visem a fixação de sede ou residência em Portugal, com exceção dos abrangidos pelo Programa Regressar;

## Moratórias de Crédito

c) A empresas para utilização individual de Cartões de Crédito de membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, trabalhadores e demais Colaboradores.

É condição obrigatória para acesso a esta Moratória que, pelos menos, um dos mutuários tenha a situação regularizada junto da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ou, não tendo, que a dívida seja inferior a 5.000 Euros, ou que tenha em curso um processo negocial de regularização da dívida, ou que tenha sido apresentado pedido de regularização da situação até a data da comunicação da adesão – a comprovar com Declaração obtida no site daquela Autoridade ou junto dos Serviços da mesma.

## CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA ADESÃO ÀS MORATÓRIAS

- Empréstimos contratados até 26 de março de 2020, que a 1 de janeiro de 2021, não verifiquem uma situação de mora ou incumprimento há mais de 90 dias ou, verificando, não cumpram o critério de materialidade previsto no Aviso do Banco de Portugal n.º 2/2019 e no Regulamento (UE) 2018/1845 do Banco Central Europeu, de 21 de novembro de 2018;
- Clientes que não se encontrem em situação de insolvência, ou suspensão ou cessação de pagamentos, não correndo em 1 de janeiro de 2021 quaisquer execuções judiciais contra eles requeridas por quaisquer uma das instituições indicadas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º10-J/2020 ou, tratando-se de Moratória Privada, que, naquela data, não estejam já em execução junto da própria Instituição.
- Clientes que, a 1 de outubro de 2020, relativamente às operações de Crédito em causa, não se encontrem abrangidos por alguma das medidas de apoio previstas no Decreto-Lei n.º10-J/2020, sem prejuízo da possibilidade de adesão ao regime previsto no artigo 5.º-C daquele diploma no caso de as operações beneficiarem ou terem beneficiado das medidas de apoio por um período de aplicação de efeitos inferior a nove meses. Neste último caso, o período de aplicação das medidas de que as operações se encontrem a beneficiar, ou já tenham beneficiado, adicionado ao período concedido ao abrigo do regime previsto no mencionado artigo 5.º-C, não poderá exceder nove meses.

## BENEFICIÁRIOS DAS MORATÓRIAS

Os Clientes que declarem encontrar-se, ou que pelo menos um dos membros do agregado familiar de que façam parte se encontra, numa das seguintes situações:

- Isolamento profilático ou de doença ou que preste assistência a filhos ou netos, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 10 -A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- Redução do período normal de trabalho, ou em suspensão do contrato de trabalho (Lay-Off), devido à crise empresarial;
- Desemprego registado no Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.;
- Trabalhador elegível para o apoio extraordinário à redução da atividade económica de trabalhador independente, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual;
- Trabalhador de entidade cujo estabelecimento ou atividade tenha sido objeto de encerramento determinado durante o período de estado de emergência, ou durante a situação de calamidade, por

## Moratórias de Crédito

imposição legal ou administrativa; imposição legal ou administrativa;

- Redução temporária de rendimento em, pelo menos, 20% do rendimento global do respetivo agregado familiar, em consequência da pandemia da doença COVID-19.

## ADESÃO ÀS MORATÓRIAS

Para registar a sua comunicação de adesão à Moratória Pública, evitando deslocações ao Ponto Activo, qualquer um dos Mutuários deve usar, preferencialmente, o Site ou a App ActivoBank, devendo proceder da seguinte forma:

- Efetuar login no Site ou na App do ActivoBank;
- Preencher o formulário de Adesão, em conformidade com o estabelecido no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 10-J/2020;
- Juntar documento comprovativo da regularidade da situação obtido junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, pelo menos, de um dos titulares do Crédito, ou, sendo a situação irregular, comprovativo de que (i) a dívida é de montante inferior a 5.000 Euros, ou (ii) de que está em curso um processo negocial de regularização da mesma, ou (iii) que foi apresentado pedido de regularização da situação até à data da comunicação de adesão à Moratória;
- Juntar documento comprovativo da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores, pelo menos de um dos titulares do Crédito (apenas quando aplicável).

## IMPACTO DAS MORATÓRIAS

- Não há encargos associados;
- Não se aplicam quaisquer alterações nas taxas de juro e/ou comissões, com exceção das que possam decorrer da variabilidade da taxa de juro de referência subjacente ao contrato;
- Caso existam, continuam a ser devidos, e terão de ser pagos os demais encargos (p.e. prémios de Seguro) nos termos estabelecidos no(s) contrato(s) celebrado(s);
- No caso de suspensão do pagamento da prestação (capital e juros), os juros decorridos serão adicionados ao capital em dívida, passando os juros remuneratórios a ser calculados sobre a soma, e as prestações/rendas recalculadas para o prazo remanescente;
- Por efeito da adesão à Moratória, a prorrogação de prazos ou a extensão de planos de pagamento, implicando a cobrança de juros remuneratórios por períodos adicionais, e o aumento da dívida de capital decorrente da opção pela capitalização de juros vencidos, podem significar acréscimo das responsabilidades assumidas pelos garantes;
- As garantias, designadamente Seguros, fianças e/ou avales, associadas às operações de Crédito, mantêm-se em vigor e acompanham a prorrogação ou a extensão dos prazos das operações que asseguram sem carecerem, no âmbito da Moratória Pública, de autorização dos garantes sediados ou domiciliados em Portugal.

### INFORMAÇÃO ADICIONAL

**Data limite de adesão à Moratória Pública – 31 de março de 2021;**

**Prazo para comunicação da aplicação da Moratória: cinco dias úteis;**

**Prazo para comunicação da não aplicação da Moratória: três dias úteis.**

Os referidos prazos de comunicação contam-se a partir da receção da comunicação de adesão à Moratória Pública, acompanhada da documentação exigível, sendo as comunicações efetuadas através do mesmo meio que foi utilizado pela entidade beneficiária para remeter a declaração ou o pedido de adesão.

Sem prejuízo das condições de acesso à Moratória Pública, durante o período da sua aplicação, é suspensa a exigibilidade de todas as prestações pecuniárias associadas ao Crédito por elas abrangido que possam estar em mora na data de adesão à Moratória pela entidade beneficiária, deixando, assim, de lhes ser aplicáveis juros de mora e outras penalidades contratuais.

A desistência ou cancelamento das Moratórias pode ser efetuada em qualquer Ponto Activo, por qualquer um dos Mutuários, através de subscrição de um Pedido de Resolução.

A prestação de falsas declarações implica a responsabilidade civil por danos provocados e por custos incorridos, bem como outro tipo de responsabilidade gerada pela conduta, nomeadamente criminal.

A leitura deste documento não dispensa a consulta do Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março, com a redação conferida pela Lei n.º 8/2020, de 10 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 26/2020, de 16 de junho, pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 78-A/2020, de 29 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2020, de 31 de dezembro, e/ou do Protocolo APB disponível no sítio <https://www.apb.pt/>.